



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CEP 38.755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 315/2.000

Certifico que a 10 de Setembro de 2000
Se encontra no Arquivo da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, MG
A Fls. 256/137
25/08/2000
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, MG

MODIFICA A REDAÇÃO CONSTANTE DA LEI
MUNICIPAL N.º 216/97, DANDO OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º - O artigo 2.º da Lei Municipal n.º 216/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de pais e Mestres ou entidades similares;

V - um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1.º - A cada membro titular do Conselho corresponderá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2.º - Os membros e o Presidente do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, sendo o segundo eleito dentre os membros do Conselho.

§ 3.º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 4.º - No caso de ocorrência da vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5.º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 6.º - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 7.º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, aos 25 de Agosto de 2.000.

ANTÔNIO DE PADUA MOREIRA
Prefeito Municipal

HAMILTON DOS REIS RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

Publicado em

25/08/2000

Prefeitura Municipal de
Lagoa Grande - MG.